

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

EM nº 00039/2020 MS

Brasília, 13 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em virtude do término do mandato de Simone Sanches Freire, em 25 de maio de 2020.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 768/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282050** e o código



CRC **6A293175** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005784/2020-12

SEI nº 2282050

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Nascido em João Pessoa, sou médico há 32 anos. Possuo graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba (1988), e sou especialista em Cardiologia com Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação Médica Brasileira (AMB). Fiz Residência Médica em Cardiologia, no Hospital Adventista Silvestre (RJ) em 1992. Curso o doutorado em Bioética pela Universidade do Porto - Portugal, e sou Diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Cardiocenter) do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Paraíba

Em 2012 fui eleito presidente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) onde trabalhei pela incorporação do Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica no Brasil, terapia importante para os idosos, sendo membro permanente do seu Conselho Consultivo. Atualmente, presido a Sociedade Brasileira de Cardiologia, onde apresentei declaração pública de isenção de qualquer relacionamento com a indústria farmacêutica e de equipamentos de acordo com os princípios éticos de *compliance* exigido pelo cargo de direção de sociedades de especialidades. Possuo ainda os títulos de *Fellow do American College of Cardiology* e da *European Society of Cardiology*.

Desde os anos 90 integro o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba como Conselheiro Titular, tendo ocupado a diretoria em duas ocasiões. No Conselho Federal de Medicina fui Membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina, desde 2014 até 2018. Em 2015 foi empossado como membro efetivo da Academia Paraibana de Medicina onde ocupo a cadeira 28.

Publiquei cerca de 30 artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais e participo como revisor de periódicos nacionais, notadamente dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia e *Internacional Journal of Cardiovascular Sciences*, principais revistas brasileiras de cardiologia. Apresentei cerca de 70 trabalhos em congressos da



para saúde suplementar brasileira. Acredito possuir experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade proposta.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a existência de ações judiciais abaixo, nas quais figuro como réu, com indicação atualizada da tramitação processual, ressaltando que todas estão resolvidas, conforme documentos em anexo, atestando ainda a inexistência de ações penais ou de improbidade na justiça comum estadual, consoante certidões que se juntam.

1 - Processo nº 0803702-50.2018.4.05.8200- 16ª Vara Federal da Paraíba

O processo em referência trata de ocupação de área de beira mar e integrante do patrimônio da União, por parte de imóvel Praia de Camboinha, Município de Cabedelo-PB, que pertence aos meus três filhos (Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho, Daniella Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, Antônio Cristóvão de Araújo Silva Neto), por doação feita por seus avós maternos (escritura pública anexa).

Não sou réu e nem integro a relação processual da citada lide, porque nele o sujeito passivo é o meu filho Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho.

Demais disso, o referenciado processo, **já está encerrado para o Sr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho**, em razão de composição formulada com o autor da demanda, o Ministério Público Federal (acordo judicial anexo).

2 - Processo nº 0803686-50.2019.8.15.0731 – 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo-PB

Esta demanda contempla execução de multa por suposto crime ambiental vinculada ao imóvel da Praia de Camboinha, Município de Cabedelo-PB, que pertence aos meus três filhos (Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho,



Daniella Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, Antônio Cristóvão de Araújo Silva Neto), por doação feita por seus avós maternos.

Não sou executado e nem integro a relação processual formada na ação, porque nela o executado é o meu filho Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho (processo anexo).

3 - Processo nº 0001141-09.2006.4.05.2006 – 16ª Vara Federal da Paraíba

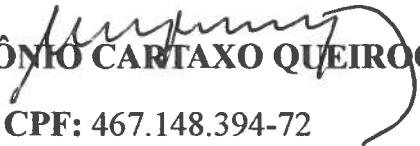
Trata-se de ação por causa da falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo Pronto Socorro Cardiológico Ltda. (Hospital Prontocor), do qual nunca fui sócio.

Por sentença proferida em 10.03.2017 a acusação contra minha pessoa foi julgada improcedente (sentença anexa), estando o processo em grau de recurso no TRF da 5ª Região

4 - Processo nº 0007327-38.2012.4.05.8200 – 5ª Vara Federal da Paraíba

O caso é de execução de dívida de imposto de renda pessoa física, mas o processo se encontra suspenso por causa do parcelamento da dívida executada.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL



CERTIDÃO

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA, Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba, localizada em João Pessoa/PB, em virtude da Lei;

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que tramita neste Juízo da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba a **Ação Penal nº 0001141-09.2006.4.05.8200**, promovida pelo **Ministério Público Federal** em desfavor de **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES E OUTROS**, brasileiro, casado, nascido em 04/12/1965, filho de Antônio Queiroga Lopes e Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes, portador do CPF nº 467.148.394-72 e RG nº 9.35120 SSP/PB, tendo por objeto a condenação dos acusados nas sanções previstas no artigo 168-A c/c artigo 71, na forma do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, em virtude de, na condição de administrador do Hospital PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA – PROTCOR (CNPJ 09.125.576/0001-50), deixar de repassar aos cofres do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, valores correspondentes a contribuições previdenciárias lançadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD's nº 35.444.016-0, descontadas dos salários dos empregados, no período de novembro/2002 a julho de 2004.

CERTIFICA, que, em regular prosseguimento, o processo teve as subseqüentes movimentações processuais:

- a) A Ação Penal foi distribuída em data de 12/05/2009, junto ao Sistema de Acompanhamento Processual – TEBAS, perante a 3ª Vara Federal da Paraíba sob nº 2006.82.00.001141-1, na qual figuram no polo passivo da demanda, além do requerente, outros denunciados;
- b) Denúncia recebida em 06/junho/2009. Decisão prolatada no dia 03/novembro/2009 ratificou o recebimento da Denúncia em relação ao requerente;
- c) Ultimada a instrução processual, foi proferida Sentença em data de 10/março/2017, que, entre outras deliberações, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu o acusado MARCELO ANTÔNIO CARTAXO DE QUEIROGA LOPES;
- d) O Ministério Público Federal interpôs recurso de Apelação em face da Sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, em 27/março/2017;

CERTIFICA, ademais, que o presente feito foi migrado para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 17/agosto/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL



CERTIFICA, ainda, que, após cumprimento de diligência determinada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, foram os autos remetidos àquela Corte, em 31/agosto/2018;

CERTIFICA, finalmente, que a presente Ação Penal encontra-se, atualmente, no aguardo do julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

É Verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, 15 outubro de 2020.


AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA
Diretor de Secretaria da 16ª Vara - SJPB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 467.148.394-72

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 935120 SSP PB

Data de nascimento: 04/12/1965

Nome da mãe: VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES

Certidão emitida às 17:34 de 14/10/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wnAk.d01M**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 467.148.394-72

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 935120 SSP PB

Data de nascimento: 04/12/1965

Nome da mãe: VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES

Certidão emitida às 17:33 de 14/10/2020.

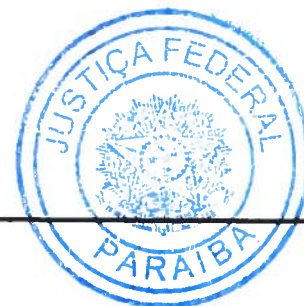
Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Vizt.n3EZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL



CERTIDÃO

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA, Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba, localizada em João Pessoa/PB, em virtude da Lei;

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que tramita neste Juízo da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba a **Ação Penal nº 0001141-09.2006.4.05.8200**, promovida pelo **Ministério Público Federal** em desfavor de **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES E OUTROS**, brasileiro, casado, nascido em 04/12/1965, filho de Antônio Queiroga Lopes e Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes, portador do CPF nº 467.148.394-72 e RG nº 9.35120 SSP/PB, **tendo por objeto a condenação dos acusados nas sanções previstas no artigo 168-A c/c artigo 71, na forma do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, em virtude de, na condição de administrador do Hospital PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA – PROTCOR (CNPJ 09.125.576/0001-50), deixar de repassar aos cofres do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, valores correspondentes a contribuições previdenciárias lançadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD's nº 35.444.016-0, descontadas dos salários dos empregados, no período de novembro/2002 a julho de 2004.**

CERTIFICA, que, em regular prosseguimento, o processo teve as subseqüentes movimentações processuais:

- a) A Ação Penal foi distribuída em data de 12/05/2009, junto ao Sistema de Acompanhamento Processual – TEBAS, perante a 3ª Vara Federal da Paraíba sob nº 2006.82.00.001141-1, na qual figuram no polo passivo da demanda, além do requerente, outros denunciados;
- b) Denúncia recebida em 06/junho/2009. Decisão prolatada no dia 03/novembro/2009 ratificou o recebimento da Denúncia em relação ao requerente;
- c) Ultimada a instrução processual, foi proferida Sentença em data de 10/março/2017, que, entre outras deliberações, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu o acusado MARCELO ANTÔNIO CARTAXO DE QUEIROGA LOPES;
- d) O Ministério Público Federal interpôs recurso de Apelação em face da Sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, em 27/março/2017;

CERTIFICA, ademais, que o presente feito foi migrado para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 17/agosto/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL

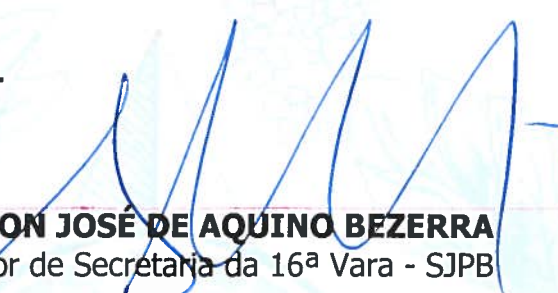


CERTIFICA, ainda, que, após cumprimento de diligência determinada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, foram os autos remetidos àquela Corte, em 31/agosto/2018;

CERTIFICA, finalmente, que a presente Ação Penal encontra-se, atualmente, no aguardo do julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

É Verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, 15 outubro de 2020.



AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA
Diretor de Secretaria da 16ª Vara - SJPB

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB , em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentos anexos.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:49 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **5AF0.3C52.CCB7.0D02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F8F1.68A3.28C6.E579**

Emitida no dia 14/10/2020 às 17:22:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **467.148.394-72**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/10/2020

Hora: 11:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/068291

Nº de Controle de Autenticação

637.578.593.543

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 46714839472	Nome do Contribuinte MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES				
Endereço AV SEN RUY CARNEIRO		Número 00300	Apto/Sala 00307	Bloco	Complemento
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

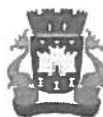
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 77441-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 15/10/2020 11:22:51



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 048.476

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

C.P.F.: 467.148.394-72

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: SLFH87295

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 048.476

Código de Validação: SLFH87295
14 de OUTUBRO de 2020, 13:23:12 horas



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 048.476

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

C.P.F.: 467.148.394-72

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: SLFH87295

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 048.476

Código de Validação: SLFH87295
14 de OUTUBRO de 2020, 13:23:12 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72

Certidão nº: 27109899/2020

Expedição: 14/10/2020, às 15:06:07

Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **467.148.394-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Endereço para acessar este CV:

<http://lattes.cnpq.br/8072988659584337>

Última atualização do currículo em 14/10/2020

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba (1988); é especialista em Cardiologia com Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação Médica Brasileira (AMB). Residência Médica em Cardiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) no Hospital Adventista Silvestre (RJ) em 1992. Diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Cardiocenter) do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Paraíba, atuando principalmente nos seguintes temas: 1) Tratamento medicamentoso e de revascularização percutânea em síndromes isquêmicas miocárdicas instáveis; 2) Diagnóstico e tratamento da doença isquêmica do miocárdio com métodos intervencionistas; 3) Tratamento Intervencionista das Doenças Valvares, 4) Aspectos Éticos do

Exercício da Medicina; e; 6) Avaliação de Tecnologias em Saúde. Também atuou como Dirigente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Área de Atuação da Cardiologia validada pelo Conselho Federal de Medicina), na qual já exerceu a presidência no biênio 2012/2013, sendo membro permanente do seu Conselho Consultivo. Integra o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba como Conselheiro Titular. Em 2018 foi eleito como sexagésimo Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia para o biênio 2020-2021, sendo empossado em 13 de dezembro de 2019.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Dados pessoais

Nascimento 04/12/1965 - CABEDELO/PB - Brasil

CPF 467.148.394-72

Formação acadêmica/titulação

Doutorado interrompido(a) em PROGRAMA DOUTORAL EM BIOÉTICA,

UNIVERSIDADE DO PORTO, UP, Portugal

Orientador: Rui Manuel Lopes Nunes

Co-orientador: José Antônio Marin-Neto

Ano de interrupção: 2013

1991 - 1994 Especialização em Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Rio De Janeiro, Brasil

Título: Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

1991 - 1993 Especialização em Título de Especialista em Cardiologia.

Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Rio De Janeiro, Brasil

Título: ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

1991 - 1993 Especialização - Residência médica.

Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo, BP, Brasil

Título: Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

1989 - 1991 Especialização - Residência médica.

Hospital Adventista Silvestre, HAS, Brasil

Título: Cardiologia

1983 - 1988 Graduação em Medicina.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil, Ano de obtenção: 1988

Atuação profissional

1. Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMPB

Vínculo

institucional

2018 - Atual Enquadramento funcional: Médico , Carga horária: 24h

2. HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY - HAUW

Vínculo

institucional

2001 - Atual Vínculo: MÉDICO COOPERADO , Enquadramento funcional: Departamento de Cardiologia Intervencionista, Regime:

3. Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC

Vínculo

institucional

2019 - Atual Vínculo: Presidente (2020-2021)

4. Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista - SBHCI

Vínculo

institucional

2012 - 2013 Vínculo: Enquadramento funcional: Presidente 2012-2013.

5. Conselho Regional de Medicina - CRM-PB

Vínculo

institucional

2018 - Atual Vínculo: Enquadramento funcional: Conselheiro, Regime: Parcial

Outras informações:

Conselheiro Efetivo



6. Conselho Federal de Medicina - CFM

Vínculo

institucional

2014 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos,

Regime: Parcial

Outras informações:

Membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina

7. Academia Paraibana de Medicina - APMED

Vínculo

institucional

2015 - Atual Vínculo: Acadêmico Titular (Cadeira 28) , Enquadramento funcional: Membro Efetivo, Regime: Parcial

Outras informações:

Patrono Manoel de Arruda Câmara Antecessor: José Alberto Gonçalves da Silva

Revisor de periódico

1. Arquivos Brasileiros de Cardiologia

Vínculo

2016 - Atual Regime: Parcial

Membro de corpo editorial

1. Revista Norte Nordeste de Cardiologia

Vínculo

2011 - Atual Regime: Parcial

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. LORGA FILHO, A M; AZMUS, AD; SOEIRO, AM; **QUADROS, AS**; **AVEZUM JUNIOR, A**; MARQUES, AC; FRANCI, A; MANICA, ALL; VOLSCHAN, A; DE PAOLA, AAV; GRECO, AIL; ACN, FERREIRA; SOUSA, ACS; PESARO, AEP; SIMÃO, AF; LOPES, ASSA; TIMERMAN, A; RAMOS, AIO; ALVES, BR; **CARAMELLI, B**; MENDES, BA; POLANCZYK, CA; MONTENEGRO, CEL; BARBOSA, CJDG; SERRANO JUNIOR, CV; *et al* Diretrizes Brasileiras de Antiagregantes Plaquetários e Anticoagulantes em Cardiologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.101, p.01 - 93, 2013.

2. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; **LOPES, M. A. C. Q.**; **PEDRA, C. A. C.**; CARAMORI, P. R. A.; MANGIONE, J. A.; SILVA, S. S.; SALVADORI JUNIOR, D.; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; CASTELO JUNIOR, H. J.; CANTARELLI, M. J.; FERREIRA, M. C.; PIMENTEL FILHO, W. A.; OLIVEIRA, A. D. D.; BARBOSA, M. R. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Qualidade Profissional e Institucional, Centro de Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia



Intervencionista (III Edição). Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.101, p.1 - 58, 2013.

3. BRITO JÚNIOR, FÁBIO SÂNDOLI DE; LEMOS NETO, PEDRO ALVES; SIQUEIRA, DIMYTRI; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO; MANGIONE, JOSÉ ARMANDO; CARVALHO, LUIZ ANTONIO; ABIZAID, ALEXANDRE; NERCOLINI, DEBORAH C.; PERIN, MARCO A.; QUEIROGA, MARCELO; BARBOSA, MAURÍCIO DE REZENDE; GRUBE, EBERHARD; SOUSA, J. EDUARDO Consenso de especialistas sobre o implante por cateter de biopróteses valvares para o tratamento da estenose aórtica de alto risco cirúrgico: relato da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.19, p.200 - 207, 2011.

4. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MATTOS, LUIZ ALBERTO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO Conflitos éticos e judiciais no emprego dos stents farmacológicos no Brasil: análise das principais controvérsias para incorporação dessa tecnologia nos sistemas de saúde público e privado no país. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.17, p.117 - 132, 2009.

5. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; BARROS, MARCO ANTONIO DE VIVO; OLIVEIRA, ITAMAR RIBEIRO DE; MARTINS, HELMAN CAMPOS; PAIVA, MARIA SANALI; LIMA, JOÃO ALFREDO CUNHA; MAIOR, GUSTAVO SOUTO; PAIVA, HUGO DIÓGENES DE OLIVEIRA; MATTOS, LUIZ ALBERTO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO Comparação do perfil epidemiológico, clínico e dos resultados das intervenções coronárias percutâneas entre os gêneros masculino e feminino, na população brasileira: dados do Registro CENIC. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.16, p.463 - 473, 2008.

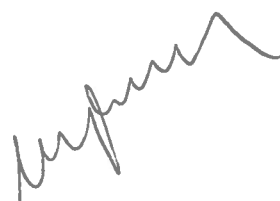
6. MATTOS, L. A. P. E.; LEMOS NETO, P. A.; RASSI JUNIOR, A.; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; SOUSA, A. G. M. R.; DEVITO, F. S.; LOPES, M. A. C. Q. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia – Intervenção Coronária Percutânea e Métodos Adjuntos Diagnósticos em Cardiologia Intervencionista (II Edição). Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.16, p.1 - 58, 2008.

7. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; SILVA, S. S.; MANGIONE, J. A.; SALVADORI JUNIOR, D.; LOPES, M. A. C. Q. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Qualidade Profissional e Institucional, Centro de Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.16, p.8 - 32, 2008.

8. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES DE; AMARAL JÚNIOR, ALBERTO; PEREIRA, EITEL SANTIAGO DE BRITO Window to the Future or Door to Chaos?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.112, p.461 - 465, 2019.

9. MANGIONE, J. A.; LOPES, M. A. C. Q.; SALMAN, A. A.; ALVAREZ, G. E. S.; CASTILLO, J. M.; ZULIANI, M. F.; CRISTOVAO, S. A. B.; ARIE, S. Critério de Relação Ecocardiográfica. Um novo método para a Indicação da Valvotomia Mitral com Cateter Balão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.60, p.383 - 887, 1993.

10. FERES, F; COSTA, RA; SIQUEIRA, D; COSTA JR, JR; CHAMIÉ, D; STAICO, R; CHAVES, AJ; ABIZAID, A; MARIN-NETO, JA; RASSI JR, A; BOTELHO, R; ALVES, CMR; SAAD, JA; MANGIONE, JA; LEMOS, PA; QUADROS, AS; QUEIROGA, MAC; CANTARELLI, MJC; FIGUEIRA, HR DIRETRIZ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA SOBRE INTERVENÇÃO CORONÁRIA PERCUTÂNEA. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.109, p.1 - 81, 2017.



11. COSTA, RODRIGO NIECKEL DA; RIBEIRO, MARCELO SILVA; SILVA, ANDRÉ FERREIRA DA; RIBEIRO, RODRIGO ANTONINI; BERWANGER, OTÁVIO; BIASI, ALEXANDRE; PENNA, HELIO; POLANCZYK, CARISI ANNE; QUEIROGA, MARCELO; PEDRA, CARLOS AUGUSTO CARDOSO Custo-Efetividade Incremental do Tratamento Cirúrgico vs. Percutâneo da Persistência do Canal Arterial com o Amplatzer® Duct Occluder em Crianças: Revisão Sistemática. Revista Brasileira de Cardiologia

Invasiva, v.22, p.168 - 179, 2014.

12. QUEIROGA, MARCELO CARTAXO; NISHIKAWA, ALVARO MITSUNORI; PALADINI, LUCIANO MORGANTI; LEMOS NETO, PEDRO ALVES; BRITO JÚNIOR, FABIO SÂNDOLI; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO; BUENO, CHRISTIANE; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; MARIN-NETO, J. ANTONIO; SOUSA, J. EDUARDO Implante por cateter de bioprótese valvular aórtica para tratamento de estenose valvar aórtica grave em pacientes inoperáveis sob perspectiva da saúde suplementar: análise de custo-efetividade. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.21, p.213 - 220, 2013.

13. BOTREL, TOBIAS ENGEL AYER; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; QUEIROGA, MARCELO C.; ROSSI FILHO, RAUL I.; PILLA, CARLO B.; ARRIETA, RAUL S.; CRISTOVÃO, SALVADOR; SILVA, CÉLIA C.; ESTEVES, CESAR A.; OLIVEIRA, EDMUNDO CLARINDO; SIMÕES, LUIZ CARLOS; CHAMIÉ, FRANCISCO; NEVES, JULIANA; MAX, ROBERTO; PEDRA, CARLOS A. C. Implante transcater de bioprótese valvular pulmonar: revisão sistemática da literatura. REVISTA BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA INVASIVA, v.21, p.176 - 187, 2013.

14. HAJJAR, LUDHMILA ABRAHÃO; COSTA, IB; LOPES, M. A. C. Q.; HOFF, PMG; RAMIRES, JA; KALIL FILHO, R. Diretriz Brasileira de Cardio-oncologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.XX, p.XX - XX, 2020.

15. Nicz, PFGN; Melo, PHMC; Brito, PHF; Lima, EN; Silva, RCE; PRUDENTE, MAURÍCIO LOPES; FERNANDES, FH; DEININGER, MO; LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; BRITO JUNIOR, F. S. Percutaneous Transseptal Bioprosthetic Implantation in Failed Prosthetic Surgical Mitral Valve – Brazilian Multicenter Experience. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.115, p.515 - 524, 2020.

16. GUIMARÃES, HÉLIO PENNA; TIMERMAN, SÉRGIO; RODRIGUES, ROSENY DOS REIS; CORRÊA, THIAGO DOMINGOS; SCHUBERT, DANIEL UJAKOW CORREA; FREITAS, ANA PAULA; REA, ÁLVARO; POLASTRI, THATIANE FACHOLI; VANE, MATHEUS FACHINI; COUTO, THOMAZ BITTENCOURT; BRANDÃO, ANTONIO CARLOS AGUIAR; GIANNETTI, NATALI SCHIAVO; TIMERMAN, THIAGO; HAJJAR, LUDHMILA ABRAHÃO; BACAL, FERNANDO; LOPES, MARCELO ANTÔNIO

CARTAXO QUEIROGA Posicionamento para Ressuscitação Cardiopulmonar de Pacientes com Diagnóstico ou Suspeita de COVID-19 - 2020. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.114, p.1078 - 1087, 2020.

17. GUIMARÃES, RAPHAEL BOESCHE; FALCÃO, BRENO; COSTA, RICARDO ALVES; LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; BOTELHO, ROBERTO VIEIRA; PETRACO, RICARDO; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO Síndromes Coronarianas Agudas no Contexto Atual da Pandemia COVID-19. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.114, p.1067 - 1071, 2020.

18. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; NASCIMENTO, BRUNO RAMOS; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES De Tratamento da Estenose Aórtica do Idoso no Brasil: Até Quando Podemos Esperar?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (eletronic), v.114, p.313 - 318, 2020.



19. OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES DE; NEGRI, FÁTIMA ELIZABETH F. DE OLIVEIRA; CLAUSELL, NADINE OLIVEIRA; MOREIRA, MARIA DA CONSOLAÇÃO V.; SOUZA, OLGA FERREIRA DE; MACEDO, ARIANE VIEIRA SCARLATELLI; MARINO, BARBARA CAMPOS ABREU; POLANCZYK, CARISI ANNE; LANTIERI, CARLA JANICE BAISTER; MARQUES-SANTOS, CELI; FREIRE, CLÁUDIA MARIA VILAS; NERCOLINI, DEBORAH CHRISTINA; PEDROTI, FATIMA CRISTINA MONTEIRO;

BARBOSA, IMARA CORREIA DE QUEIROZ; SANTOS, MAGALY ARRAIS DOS; BRAILE, MARIA CRISTIANE VALERIA BRAGA; PAIVA, MARIA SANALI MOURA DE OLIVEIRA; DRACOUKAKIS, MARIANNA DEWAY ANDRADE; HOLANDA, NARRIANE CHAVES; ROLIM, PATRICIA TOSCANO ROCHA; TEIXEIRA, ROBERTA TAVARES BARRETO; MATTOS, SANDRA; SILVA, SHEYLA CRISTINA TONHEIRO FERRO DA; BRANDÃO, SIMONE CRISTINA SOARES; LEMKE, VIVIANA DE MELLO

GUZZO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA** Brazilian Society of Cardiology - The Women's Letter. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.112, p.713 - 714, 2019.

20. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES DE; MAIA, LUCIANO MARIZ Digital Health, Universal Right, Duty of the State?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.113, p.429 - 434, 2019.

21. HENRIQUE BARBERATO, SILVIO; **ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, MARCELO** Ecos da Diretriz de Telecardiologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (eletronic), v.114, p.130 - 132, 2019.

22. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES DE; RIBEIRO, ANTÔNIO LUIZ PINHO; PINTO, FAUSTO; REY, HELENA CRAMER VEIGA; BRANDÃO, ANDRÉ A ARAÚJO; ZIMMERMAN, LEANDRO IOSCHPE; HAJJAR, LUDHMILA ABRAHÃO; ROCHITTE, CARLOS EDUARDO; BACAL, FERNANDO; POLANCZYK, CARISI ANNE; HALPERIN, CIDIO; ARAÚJO, EDSON CORREIA; MESQUITA, EVANDRO TINOCO; ARRUDA, JOSÉ AIRTON; ROHDE, LUIS EDUARDO PAIM; GRINBERG, MAX; MORETTI, MIGUEL; CARAMORI, PAULO RICARDO AVANCINI; BOTELHO, ROBERTO VIEIRA; SANTOS, ALEXANDRE FONSECA; COLAFRANCESCHI, ALEXANDRE SICILIANO; ETGES, ANA PAULA BECK DA SILVA; MARINO, BARBARA CAMPOS ABREU; ZANOTTO, BRUNA; *et al* Guidelines of the Brazilian Society of Cardiology on Telemedicine in Cardiology - 2019. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.113, p.1006 - 1056, 2019.

23. PALADINI, LUCIANO MORGANTI; **QUEIROGA, MAC**; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; LEMOS NETO, PA Cost-Effectiveness of Transcatheter Aortic-Valve Implantation for Severe Symptomatic Aortic Stenosis in Inoperable Patients in the Brazilian Public Health Care System. VALUE IN HEALTH, v.16, p.A665 - A728, 2013.

24. BRANT, LUISA CAMPOS CALDEIRA; NASCIMENTO, BRUNO RAMOS; TEIXEIRA, RENATO AZEREDO; LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; MALTA, DEBORAH CARVALHO; OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES; RIBEIRO, ANTONIO LUIZ PINHO Excess of cardiovascular deaths during the COVID-19

pandemic in Brazilian capital cities. Heart 2020;0:1-8. doi:10.1136/heartjnl-2020-317663

Livros publicados

1. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; **LEMOS NETO, P. A.**; BRITO JUNIOR, F. S. TAVI - ATUAÇÃO DA SBHCI NA INCORPORAÇÃO DO IMPLANTE POR CATETER DE BIOPRÓTESE VALVAR AÓRTICA NO BRASIL. SÃO PAULO: SBHCI, 2014, v.1. p.616.



2. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MANGIONE, J. A.; SILVA, S. S.; LOPES, MACQ; MATTOS, L. A. Co -autor do Capítulo Treinamento, Acreditação e Recertificação em Cardioangiologia Intervencionista: Experiência Brasileira do Livro Intervenções Cardiovasculares SOLACI. SÃO PAULO: Atheneu, 2009

3. DINIZ, G. G.; PIMENTEL FILHO, W. A.; FURTADO, R.; SA, B.; LOPES, MACQ; OLIVEIRA, L. R. Co-autor do Capítulo 15 do Livro Transradial - Diagnóstico e Intervenção Coronária e Extracardiaca. São Paulo, Rio de Janeiro: Atheneu, 2009 p. 413.

Demais produções bibliográficas

1. ANDRADE, J. P.; MATTOS, L. A.; KALIL FILHO, R.; GOMES, W. G.; LOPES, M. A. C. Q. Programa Nacional para o Tratamento Integral de Crianças com Diagnóstico de Cardiopatia Congênita. Documento elaborado em conjunto pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. DOCUMENTO SOCIETÁRIO. RIO DE JANEIRO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2012. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Processos ou técnicas

1. QUEIROGA, MAC
Parecer 11/2017, 2017

2. QUEIROGA, MAC; CANTARELLI, MJC; JATENE, F. B.; CARDOSO FILHO, F.; MALACHIAS, MVB
Resolução SBCCV-SBHCI 1/2017 - RELATOR, 2017

3. QUEIROGA, MAC
Parecer CRM-PB 02/2016, 2016

4. QUEIROGA, MAC
Parecer CRM-PB 24/2001, 2001

Trabalhos técnicos

1. QUEIROGA, MARCELO
Elogio a Acadêmica Margareth Diniz, 2018

Demais produções técnicas

1. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; ROCHA, EDUARDO; MANGIONE, FERNANDA
ACESSO AOS TRATAMENTOS PARA DOENÇAS DO CORAÇÃO, 2020. (Outra produção técnica)

2. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA
COMISSÃO EXTENA DO CORONAVIRUS E DOENÇAS DO CORAÇÃO, 2020. (Outra produção técnica)

3. MARIN-NETO, J. ANTONIO; LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; MANGIONE, FERNANDA
Debate sobre doenças das válvulas cardíacas e formas de mitigá-las, 2019. (Outra produção técnica)



DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, CPF: 467.148.394-72, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que possuo os seguintes parentes que exercem atividades vinculadas à medicina privada, quais sejam: **MARCIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, irmão, médico; **SIMONE TEOTÔNIO DE ARAÚJO QUEIROGA LOPES**, esposa, médica; **DANIELA TEOTÔNIO DE ARAÚJO CARTAXO QUEIROGA**, filha, médica, não possuindo nenhum parente direto exercendo atividade pública relacionada a minha atividade profissional.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, CPF 467.148.394-72, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que possuo participação no quadro societário de duas empresas, são elas: HEMOCARD CLINICA DE CARDIOLOGIA E HEMODINAMICA LTDA E CARDIOCENTER – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DAS DOÊNCIAS CARDIOVASCULARES LTDA, destacando que caso meu nome seja aprovado e efetivamente indicado pelas autoridades constituídas, tomarei, imediatamente, todas as providências legais incidentes a regularização da vedação estabelecida no inciso X, do art. 117, da Lei nº 8.112/90.

Destaco ainda que sou médico cooperado da UNIMED JOÃO PESSOA desde 1995, sem, contudo, exercer qualquer cargo diretivo na cooperativa ou em seus conselhos.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72



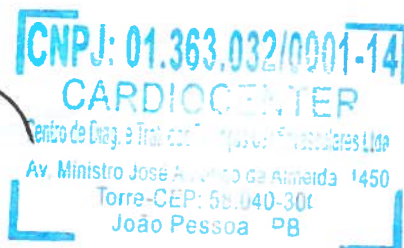
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Dr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**, CPF: 467.148.394-72, residente na AV. Max Zagel, 79 Camboinha Cabedelo – PB, é Sócio desta empresa (**Centro de Diagnóstico e Tratamento das Doenças Cardiovasculares Ltda**, CNPJ: 01.363.032/0001-14), desde 13 de Agosto de 1996 até a presente data e Diretor a partir de 01 de Janeiro de 2010 até a data atual.

João Pessoa, 15 de Outubro de 2020.

Eliane Lemos Guedes
ELIANE LEMOS GUEDES
Gerente **CARDIOCENTER**.

Eliane Lemos Guedes
Gerente - Cardiocenter



Formação Acadêmica e Especialização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA

Em 27 de dezembro de 1988,

confere o título de MÉDICO a

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

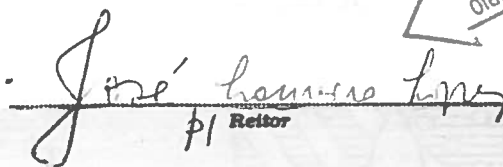
Brasileiro, nascido em 04 de dezembro de 1965, em João Pessoa - PB, cé-
dula de identidade nº 935.120-SSP-Pb

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa , 03 de janeiro de 19 89


p/ Coordenador da CODESC




p/ Reitor



Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Diplomado



HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Programa de Residência Médica Cederado pela CERNUMEC

Portador N.º 60/82 de 28/07/82

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA

CRM

Concluiu Residência Médica em

CARDIOLOGIA

Área Básica de Clínica Médica. no período de 01 / 03 / 89 a 28 / 02 / 90

Área de concentração CARDIOLOGIA no período de 01 / 03 / 90 a 29 / 02 / 92

Por força da Lei 6.932 publicada em diário oficial da União em 03 de julho de 1981 o presente certificado tem valor de

TÍTULO DE ESPECIALISTA

Rio de Janeiro 26 / 03 / 92.

[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]
Coordenador

[Assinatura]
Residente

A Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia

Conferem ao

Dr. Marelo Antonio Garbaxo Queiroga Lopes
o Diploma de Especialista em

CARDIOLOGIA

São Paulo, 22 de outubro de 1993

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1993

Presidente da AMB

Presidente da SBC

Secretário da AMB

Secretário da SBC



Real e Benemerita Sociedade
Portuguesa de Beneficência
Hospital São Joaquim
São Paulo



Serviço de Hemodinâmica e
Angioplastia S. Arre Ltda

Certificado

Certificamos que o Dr.

Marcelo Antônio Cartaxo de Almeida Lopes
estagiou em regime de tempo integral, no Serviço
de Hemodinâmica e Angioplastia S. Arre,
no período de 02/1991 a 31/01/1993
São Paulo, 31 de Janeiro de 1993.

Dr. Osvaldo Enrique Santos Ribeiro

Dr. Agostinho Arre

Dr. João Almeida Ribeiro

Dr. Maria Fernanda M. Ziliani

Dr. José Armando Ribeiro

Departamento de Hemodinâmica e Angiocardiografia
Sociedade Brasileira de Cardiologia

Certificado

Certificamos que o Senhor

Marcelo Antonio Carneiro Lopes

é Membro Titular deste Departamento, tendo sido aprovado em 12-08-1993.

Marcelo Horizonte, 12 de agosto de 1993.

Dr. José Armando Mangione
Presidente

Dr. Miguel A. Matti
Secretário

Matti

Carvalho



Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

Certificamos que o

Dr. Marcelo Antonio Cartaxo de Queiroga Lopes

é

“Sócio Titular”

aprovado no dia 17 de agosto de 1993 em Belo Horizonte, MG.

Dr. Luiz Alberto Piva e Mattos
Presidente

Dr. Marcelo Antonio C. Queiroga Lopes
Diretor Administrativo

Dr. Hélio Roque Figueira
Diretor Presidente

Sociedad Latinoamericana de Cardiología Intervencionista

MIEMBRO

Por cuanto ELDR M. A. G. QUEIROGA LOPEZ es Miembro
de la Sociedad Latinoamericana de Cardiología Intervencionista, en la
categoría FUNDADOR, se extiende el presente certificado
el 2 de Agosto de 19 96

Vitalis
Secretario



hucio
Presidente

[Handwritten signature]

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia



conferem ao



Dr. Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes

portador do Título de Especialista em Cardiologia o

**CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA**

São Paulo, 11 de junho de 2001

Dr. José Luiz Soares de Almeida
Presidente do AMB

Dr. Edmar Cândido Teixeira
Secretário Geral do AMB

Dr. José Roberto Cavali
Presidente do SBC

Dr. Roberto Cavali
Presidente do SBC

Assinatura

Marcelo Lopes

Having qualified through education and experience,
is hereby certified to be a



EUROPEAN
SOCIETY OF
CARDIOLOGY

FELLOW

of the European Society of Cardiology

AMSTERDAM, ESC Congress 2013

PROF. P. VARDAS, FESC
PRESIDENT OF THE ESC

PROF. J. BAX, FESC
VICE-PRESIDENT OF ESC NATIONAL
CARDIOLOGICAL SOCIETIES & FELLOWS

PROF. S. KONSTANTINIDIS, FESC
CHAIRMAN OF
THE CREDITATIS COMMITTEE